
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 008/2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar os cargos de Analista Fiscal de Tributos e Agente Fiscal Tributário, e dá outras providências.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Analista Fiscal de Tributos.

Art. 2º. O cargo de Analista Fiscal de Tributos terá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e o vencimento inicial se dará no nível 74 da Tabela de Vencimentos da Lei 027/2009.

Art. 3º. O nível de escolaridade exigido para o cargo de Analista Fiscal de Tributos será o de ensino superior, com graduação em alguma das seguintes áreas:

I – Administração;

II - Ciências Contábeis;

III - Ciências Econômicas;

IV – Direito;

Art. 4º. O cargo de Analista Fiscal de Tributos, fica inserido na Tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Profissional, constante no Anexo I, da Lei nº 027/2009, com abertura imediata de 03 (três) vagas.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Agente Fiscal Tributário.

Art. 6º. O cargo de Agente Fiscal Tributário terá carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e o vencimento inicial será no nível 55 da Tabela de Vencimentos da Lei 027/2009.

Art. 7º. O nível de escolaridade exigido para o cargo de Agente Fiscal Tributário será o de ensino superior, com graduação em algumas das seguintes áreas.

I – Administração;

II - Ciências Contábeis;

III - Ciências Econômicas;

IV – Direito;

Art. 8º. O Cargo de Agente Fiscal Tributário, fica inserido na Tabela de Cargos do Grupo Ocupacional Administrativo, constante no Anexo I, da Lei nº 027/2009, com abertura imediata de 03 (três) vagas.

Art. 9º. As atribuições dos servidores integrantes da carreira de Analista Fiscal de Tributos e Agente Fiscal Tributário são aquelas constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 10. O Cargo de Fiscal de Tributos, constante do Anexo II, do Grupo Semi-Profissional, da Lei nº 027/2009, fica em extinção, e será automaticamente extinto quando seus atuais ocupantes deixarem de ocupá-lo, quer por aposentadoria ou exoneração.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 31 de março de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:139F8E2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/04/2025. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>